

redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/75, de 7 de Janeiro;

Considerando que o documento a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro, tem por finalidade provar que o cidadão requerente se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, entre os quais se conta a capacidade eleitoral, a qual, segundo o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 621-A/74, se presume existir pela inscrição nos cadernos de recenseamento definitivos, o Conselho de Ministros, por resolução de 30 de Janeiro de 1975, deliberou o seguinte:

Para os efeitos do n.º 4 do artigo 5.º de Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro, as comissões de recenseamento devem passar, no prazo de três dias, as certidões de inscrição nos cadernos de recenseamento que lhes forem requeridas.

Os requerimentos poderão ser individuais ou colectivos, devendo as assinaturas dos requerentes ser reconhecidas notarialmente ou ser apresentados os respectivos bilhetes de identidade.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 853/74, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro, e as alterações às tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada, aprovadas pela mesma portaria, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saíram com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na portaria:

No preâmbulo, onde se lê: «... n.º 17 435, de 29 de Novembro de 1959, ...», deve ler-se: «... n.º 17 435, de 20 de Novembro de 1959, ...»

Nas alterações acima referidas:

No artigo 63.º, alínea *a*), onde se lê: «Eléctricos de 1,3/3/24 m — 160\$/hora», deve ler-se: «Eléctricos de 1,5/3/24 m — 150\$/hora».

No artigo 77.º, onde se lê: «A utilização das balanças ...», deve ler-se: «§ único. A utilização das balanças ...»

No artigo 97.º, § único, onde se lê: «... desde o piquete de verificação de bagagens ao navio para volumes de porão; e no desembarque ...», deve ler-se: «... desde o piquete de verificação de bagagens ao navio, para volumes de mão; e no cais junto ao navio para volumes de porão; e no desembarque ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1975. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 71/75

de 6 de Fevereiro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, alterar o mapa anexo à Portaria n.º 258/73, de 11 de Abril, que fixou as lotações completa e normal definitivas do navio hidrográfico *Almeida Carvalho*, de forma a que onde consta:

Marinha:
Capitão-tenente 1

se leia:

Marinha:
Capitão-de-fragata ou capitão-tenente 1

Estado-Maior da Armada, 25 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Portaria n.º 72/75

de 6 de Fevereiro

Tornando-se necessário passar ao estado de desarmamento para abate a LFG *Dourada*:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

1.º Passar ao estado de desarmamento, a partir de 9 de Janeiro de 1975, a LFG *Dourada*, pertencente à classe *Azevia*;

2.º Fixar para as unidades da classe *Azevia* em estado de desarmamento a lotação especial anexa à presente portaria.

Estado-Maior da Armada, 6 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Lotação especial das LFG'S da classe «Azevia» em estado de desarmamento

Oficiais

Serviço geral:

Primeiro-tenente ou segundo-tenente (a) 1

Equipagem

Artilheiros:

Cabo 1
Primeiro-grumete 1

Condutores de máquinas:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento 1
Marinheiro 1

Electricistas:

Marinheiro 1